



MENSAGEM N° 12 /2016.

Maceió, 22 de janeiro de 2016.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos dos arts. 89, § 1º, e 107, inciso V, ambos da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 91/2015, que *“Torna obrigatória a oferta de acompanhamento médico nas especialidades de geriatria e gerontologia nos asilos, instituições de longa permanência para idosos e similares”*, pelas razões que se seguem:

Razões do voto:

A iniciativa para legislar sobre proteção e defesa à saúde está inserida no âmbito da competência legislativa concorrente, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal.

Ocorre que a União já disciplinou a matéria, e a proposta legislativa, sob análise, estabelece obrigações não condizentes com as normas gerais traçadas pelo Ente Federal, ultrapassando o limite da competência suplementar dos entes federativos, o que viola o disposto no § 1º do mencionado artigo.

A Política Nacional do Idoso, instituída pela Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, e regulamentada por meio do Decreto Federal nº 1.948, de 03 de julho de 1996, ampliou significativamente os direitos dos seus destinatários. O Estatuto do Idoso entrou no mundo jurídico por meio da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, após a Consulta Pública nº 41, de 18 de janeiro de 2004, aprovou um “Regulamento Técnico”, que resultou na Resolução RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005, definindo as normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos.

Em atenção à legislação federal que rege a matéria, o acolhimento de pessoas idosas em Alagoas é feito sob a orientação e o acompanhamento do Órgão Gestor de Saúde, articulado com outros serviços públicos, de modo que as unidades estaduais dispõem de equipe técnica de referência para atendimento direto das Instituições de Longa Permanência para Idosos, composta por profissionais de nível superior, médio e fundamental.

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Diante disso, observa-se que o projeto proposto, ao criar atribuições para órgão do Poder Executivo, interfere na estrutura de gestão da Secretaria de Estado da Saúde, bem como gera a necessidade de contratação de inúmeros médicos com especialidade em geriatria e gerontologia, para cada instituição ou estabelecimento público, sem que tenha havido a devida previsão orçamentária, o que contraria a reserva de iniciativa do Governador do Estado, prevista no art. 86, § 1º, II, e, da Constituição Estadual.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar totalmente** o Projeto de Lei nº 91/2015, **por inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador